



## Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco



**PARECER Nº 010/2012**  
**PAD Coren-PE/DIPRE Nº 105/2012**

Profissional de Enfermagem levar paciente pós-cirúrgico eletivo de alta hospitalar em casa. É atividade inerente ao profissional de enfermagem transportar paciente de alta hospitalar até a sua residência, sobretudo se houver também protocolo institucional para tal atividade, seguindo os trâmites da legislação vigente.

### **Do Fato:**

Solicitação de Parecer Técnico enviado pelo profissional Sr. Noaid Cosmo da Silva- Coren-PE nº324831TEC, sobre a obrigatoriedade de levar paciente pós-cirúrgico de alta hospitalar para casa.

### **Da Fundamentação Legal:**

A Organização Mundial de Saúde (OMS) define alta como sendo a liberação de um paciente de um centro de cuidados, usualmente referindo-se a data em que o paciente deixa o hospital. Nesse sentido, o plano da alta é uma forma organizada de expressar as atividades determinadas pelas condições específicas de cada paciente; deve ser elaborado com a participação de todos os profissionais que atuam diretamente com o cliente, a partir da existência de um prognóstico diante do tratamento adotado e uma previsão de alta, que é



## Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco



determinada pelo médico. Estudos têm mostrado que o ideal é que o planejamento da alta seja iniciado logo após a admissão do cliente ou mesmo antes da internação, em nível ambulatorial, com a identificação das suas necessidades reais ou potenciais.

O planejamento da alta é uma atividade interdisciplinar que tem o enfermeiro como o responsável para fazer o elo entre os profissionais, visando o bem-estar e os recursos necessários para garantir a segurança do cuidado do cliente em casa. Para desempenhar o papel de coordenador do processo de alta, é necessário que o enfermeiro entenda a importância e a complexidade da colaboração entre os profissionais, pois, para trabalhar de forma interdisciplinar na área da saúde, é necessária competência, compromisso e cooperação.

Segundo Pereira et al (2007) , o plano de alta deve ser considerado uma etapa importante da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) que direciona o plano e a implementação das ações no decorrer do período entre a admissão e a alta hospitalar, com a finalidade de prever a continuidade do cuidado ao paciente no domicílio. Além disso, deve-se considerar a participação dos profissionais de enfermagem a seus clientes como forma de promover a sua segurança.

Em qualquer situação de cuidado de Enfermagem, os profissionais da categoria orientam-se pela legislação do exercício profissional, dentre elas a Lei nº 7.498/86 e o Decreto Lei nº 94.406/87 e pelas resoluções do Conselho Federal de Enfermagem, em especial a Resolução nº 311/2007 que aprova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. De modo geral, a legislação estabelece as competências, considerando os diferentes níveis profissionais. Segundo o artigo 8º do Decreto Lei nº 94.406/87, que regulamenta a Lei nº 7.498./86, que dispõe sobre o exercício da enfermagem e dá outras providências, cabe ao enfermeiro privativamente:

(...)



## Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco



*c) Planejamento, organização. Coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;*

*(...)*

*h) Cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas.*

*(...)*

Ainda em consonância com o artigo 8º do Decreto supracitado, incumbe ao enfermeiro como integrante da equipe de saúde:

*(...)*

*b) Participação e elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde (grifos nossos).*

*(...)*

*h) Participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem. (grifos nossos).*



## Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco



No artigo Art. 11, há referência sobre as atividades do Auxiliar de Enfermagem, a saber:

*Art. 11- Executa as atividades auxiliares, de nível médio, atribuídas à equipe de enfermagem, cabendo-lhe:*

(...)

*VII – Executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes (grifo nosso).*

Ainda de acordo com a Lei nº 7.498/86 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências, em seus artigos 3º e 4º, a saber:

*Art. 3º - O planejamento e a programação das instituições e serviços de saúde incluem planejamento e programação de enfermagem.*

*Art. 4º - A programação de enfermagem inclui a prescrição da assistência de enfermagem.*

O Decreto Lei nº 94.406/87 que regulamenta a Lei nº 7.498/86, contempla em seu artigo 10, parágrafo I, alínea 'e':

*- O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de enfermagem, cabendo-lhe:*

*- Assistir ao enfermeiro, na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante à assistência à saúde (grifo nosso).*



## Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco



Vale ressaltar que a Resolução Cofen nº 376/2011 que dispõe sobre a participação da equipe de Enfermagem no processo de transporte de pacientes em ambiente interno aos serviços de saúde, não contempla o processo de transporte de pacientes para o seu domicílio, porém, esta contempla em suas considerações à luz da legislação vigente a Resolução Cofen nº 358/2009 que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências.

Considerando os princípios fundamentais do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 311/2007, especialmente em seu artigo 12, a saber:

*- Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.*

### **Da Conclusão:**

Face ao exposto, considera-se que o planejamento de alta é uma atividade interdisciplinar, sendo o enfermeiro responsável por elaborar o plano de alta de enfermagem, executando em conjunto com os demais membros da equipe de enfermagem (técnicos/auxiliares de Enfermagem) que assistiram o paciente durante a hospitalização ou que façam parte de uma atividade destinada ao transporte de pacientes.

É oportuno ressaltar, ainda, que as atividades inerentes à alta devem sempre ter respaldo em evidências científicas e ser realizado mediante elaboração efetiva da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) prevista na Resolução Cofen nº 358/2009.

Além disso, destaca-se a importância da existência de protocolo institucional que padronize os cuidados de enfermagem a serem prestados a fim de garantir assistência de enfermagem



## Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco



segura, sem riscos ou danos ao cliente causados por negligência, imperícia ou imprudência. Contudo, sou de parecer que é atividade inerente ao profissional de enfermagem transportar paciente de alta hospitalar até a sua residência, sobretudo se houver também protocolo institucional para tal atividade, seguindo os trâmites da legislação vigente, já exposta acima.

É o parecer, *s.m.j.*

Recife, 26 de junho de 2012.

Ubanita Bezerra dos Santos  
Coren-PE-nº 285389ENF  
Assessora Técnica – Coren-PE



## Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco



### Referências:

1. Organização Mundial da Saúde. Glossary of Terms for Community Health care and services for Older Persons. 2004. Disponível em:  
[http://whqlibdoc.who.int/wkc/2004/WHO\\_WkC\\_Tech.Ser\\_04.2.pdf](http://whqlibdoc.who.int/wkc/2004/WHO_WkC_Tech.Ser_04.2.pdf). Acesso em: 26.06.212
2. Pereira APS, Tessarine MM, Pinto MH, Oliveira VDC. Alta Hospitalar: visão de um grupo de enfermeiras. R Enferm UERJ, Rio de Janeiro, 2007 jan/mar;15(1):40
3. Brasil. Lei Nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
4. Brasil. Decreto Nº 94.406 de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498/86, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências.
5. Brasil. Resolução Cofen 311/2007. Aprova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.
6. Brasil. Resolução Cofen 358/2009. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências.
7. Brasil. Resolução Cofen 376/2011. Dispõe sobre a participação da equipe de Enfermagem no processo de transporte de pacientes em ambiente interno aos serviços de saúde.